

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.342, DE 26 DE ABRIL DE 1994.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92 - PLANO DIRECTOR, CRIA A ZONA RESIDENCIAL 2 ESPECIAL (ZR2E) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No perímetro urbano da cidade é criada a Zona Residencial 2 Especial ZR2 E. Uma das áreas definidas como ZR2 E inicia no ponto formado pelo encontro das divisas Sul e Leste do lote situado na esquina das ruas 13 de Maio (lado Leste desta via) e Xingú (lado Sul da via); daí no sentido Oeste-Leste, acompanhando a divisa Sul dos lotes com frente para a rua Xingú (excluindo, portanto, todos os lotes com frente para esta via), até encontrar o limite entre a atual Zona Residencial 2 (ZR 2) e a Zona de Proteção 2 (ZP 2); daí, no sentido Norte-Sul e Leste-Oeste, sempre pelo limite dessas zonas, até atingir o limite da Zona Residencial 1 (ZR 1); após rumo Norte-Sul e Leste-Oeste, sempre pelo limite entre a atual Zona Residencial 2 (ZR 2) e Zona Residencial 1 (ZR 1), até encontrar o ponto inicial, fechando, assim, o polígono. A outra ZR 2 E é integrada pelos terrenos com frente para a rua Getúlio Vargas, trecho compreendido entre a Travessa Carazinho e o viaduto sobre a RST-470.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.342, de 26.04.94

Art. 2º - A Zona Residencial 2 Especial (ZR 2 E) difere da Zona Residencial 2 (ZR 2) apenas no que concerne aos recuos das edificações, permanecendo em vigor os usos, área mínima dos lotes, testadas, índices urbanísticos e demais disposições da Lei Complementar nº 01, de 29 de junho de 1992, relativos à Zona Residencial 2.

Art. 3º - Na Lei Complementar nº 01/92 são alteradas as seguintes disposições:

- I- A rua Leonardo Copat, a travessa Juruá, o trecho da Travessa Tapajós compreendido entre o lado Sul da rua Xingú e a rua Senador Joaquim Pedro Salgado Filho, bem como o trecho da rua Tocantins, compreendido entre o lado Sul da rua Xingú e a margem Sul da rua Senador Joaquim Pedro Salgado Filho deixam de pertencer à Zona Residencial 2 e passam a integrar a Zona Residencial 2 Especial;
- II- A rua Senador Joaquim Pedro Salgado Filho, no trecho compreendido entre a margem Oeste da rua Tocantins e o limite da atual Zona Residencial 2 com a Zona de Proteção 2 passa a integrar a Zona Residencial 2 Especial;
- III- A rua Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Travessa Carazinho e o viaduto sobre a RST-470 passa a integrar a Zona Residencial 2 Especial.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei os mapas com as indicações das áreas de zoneamento alteradas, as decisões do Conselho Mun-

...
Buz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.342, de 26-04-94.

cipal de Urbanismo de 10 de agosto de 1993 e 05 de outubro de 1993, respectivamente, e o novo Quadro nº 2 - Recúos Mínimos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRIO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretaria de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.342, à fl. 017/V
26.04.94.

Secretaria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2.342 à Fl. 027/V

Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
27.04.1994.

Secretário de Governo

Processos nº 3.414, de 08.06.93 e
3.708, de 24.06.93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

DECISÃO

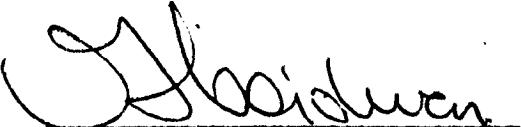
O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A PRESENÇA DE 11 MEMBROS, REUNIDOS EM 10 DE AGOSTO DE 1993, APRECIANDO O OFÍCIO DE Nº 113/93, RELATIVO AO REQUERIMENTO DE Nº 3414/3708 DE _____, EM QUE É INTERESSADO Secretário Municipal de Obras e Viação POR UNANIMIDADE

VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE: " Sugerida a criação de uma ZR2 especial com recuo frontal de 4 m sendo que as demais características da ZR2 permanecem inalteradas".

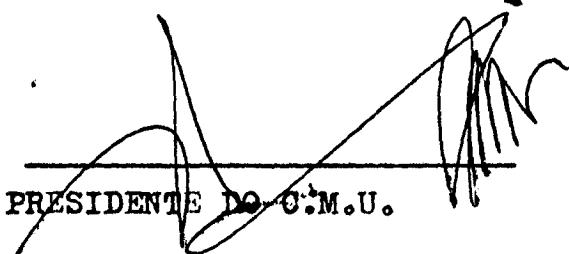
Em anexo, mapa delimitando a área considerada ZR2 especial, segundo sugestão deste Conselho.

E, PARA CONSTAR, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE DO LIVRO DE ATAS PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIA DO CONSELHO.

BENTO GONÇALVES, 10 DE agosto DE 1993.


SECRETÁRIA DO C.M.U.

MARLÍ HAIDUCK


PRESIDENTE DO C.M.U.

NESTOR ARIOLI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

DECISÃO

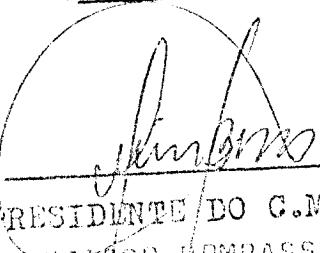
O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A PRESENÇA DE 9 MEMBROS, REUNIDOS EM 21 DE SETEMBRO DE 1993, APRECIANDO O OFÍCIO DE Nº 129/93, RELATIVO AO REQUERIMENTO DE Nº 3523 DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAGAO, EM QUE É INTERESSADO OR UNANIMIDADE

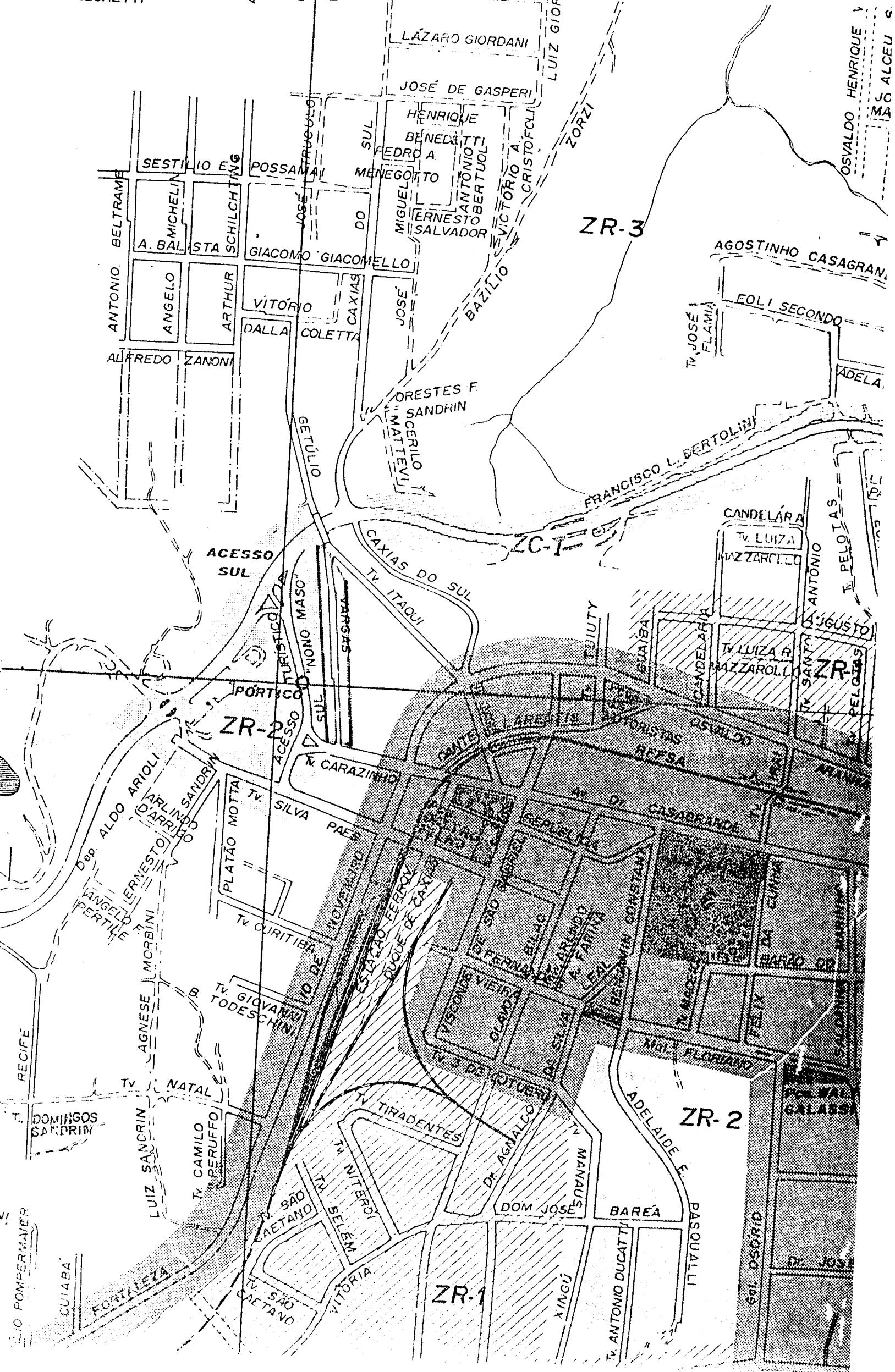
VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE: "Sugerida a criação de uma ZR2 especial com recuo frontal de 4 m somente na Rua Getúlio Vargas, sendo que as demais características da ZR2 permanecem inalteradas".

E, PARA CONSTAR, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE DO LIVRO DE ATAS PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIA DO CONSELHO.

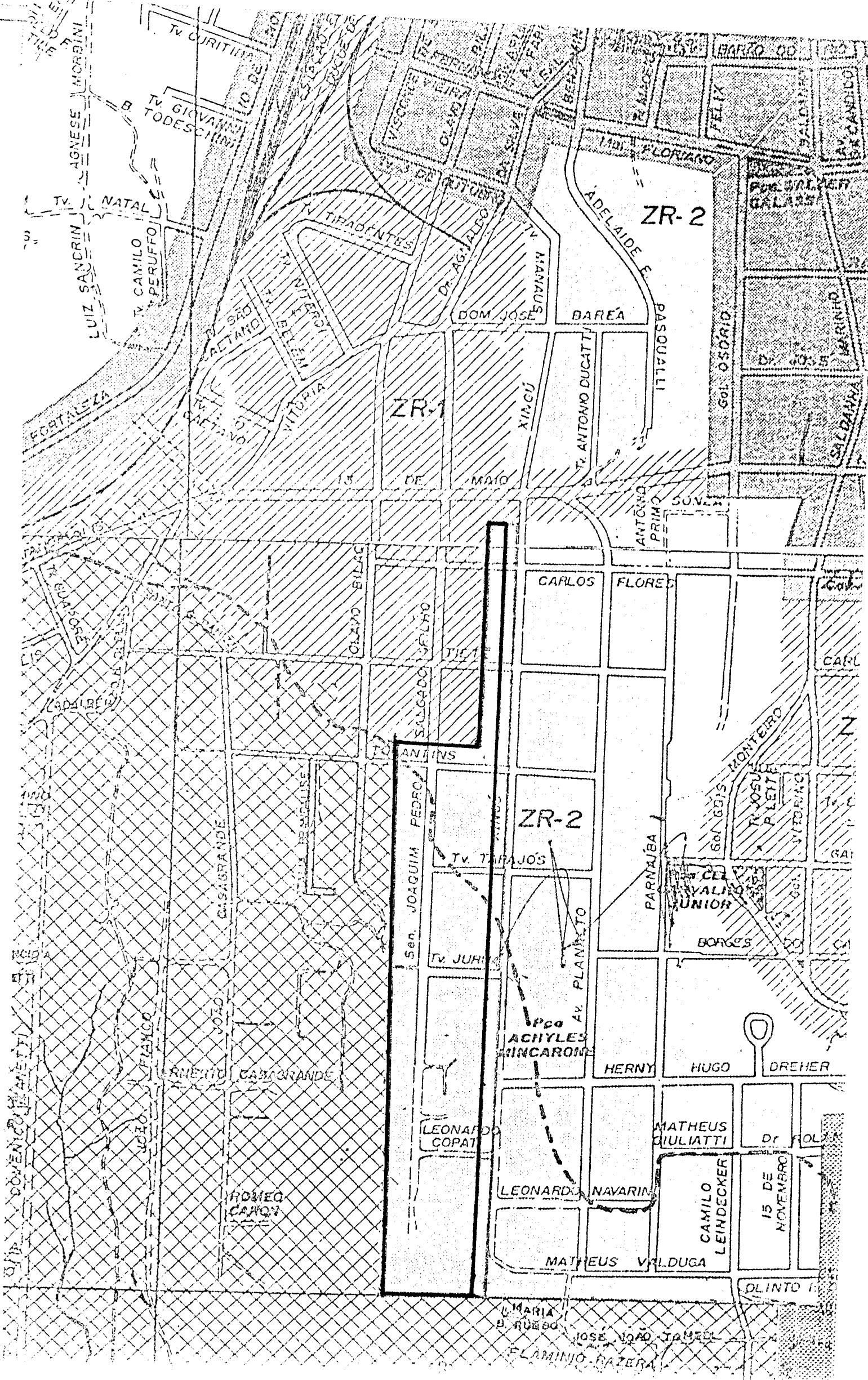
BENTO GONÇALVES, 05 DE outubro DE 1993.


SECRETÁRIA DO C.M.U.
MARLI HAIDUCK


PRESIDENTE DO C.M.U. EM EXERCÍCIO
FRANCISCO POMBASSARÓ



EDUCACIONAL = (ZR2E - DENCIAL 2 ESPECIAL) / DENCIAL 2 ESPECIAL (ZR2E - DENCIAL 2 ESPECIAL) e que passa a integrar a LUNA KEDA-



QUADRO Nº 2 - RECUOS MÍNIMOS

ZONA	NÚMERO DE PAVIMENTOS	FRONTAL			LATERAIS (ambas as divisas)			FUNDOS	
		DESENHO SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO	DESENHO SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO	DESENHO SOLO	APÓS O 2º PAVIMENTO	APÓS O 2º PAVIMENTO	APÓS O 2º PAVIMENTO
ZC	até 2	-	-	-	-	-	-	-	-
	3 a 7	-	3,00 m	-	-	2,50 m	-	-	4,00 m
	8 ou mais	-	3,00 m acrescidos 0,50 m por pavimento acima do 7º	-	-	2,50 m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	-	-	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
	até 2	4,00 m	-	-	-	-	-	-	-
ZR1	3 a 5	4,00 m	-	-	2,50 m	-	-	4,00 m	-
	6 ou mais	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pav. acima do 5º	-	-	2,50 m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 5º	-	-	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 5º	-
	ZR2	-	6,00 m	-	-	-	-	-	-
ZR2-E	até 2	4,00 m	-	-	-	-	-	-	-
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 1,00 m pro pav. acima do 2º	-	-	2,50 m ..	-	-	4,00 m	-
	6 ou mais	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pav. acima do 2º	-	-	2,50 m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 5º	-	-	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 5º	-
	ZR3	-	-	-	-	-	-	-	-
ZC1	-	6,00 m	-	-	2,50 m	-	-	2,50 m	-
	Habitação	-	6,00 m	-	2,50 m	-	-	2,50 m	-
Z1	Demais usos	-	10,00 m	-	3,50 m	-	-	3,50 m	-
	Z1/Z3	-	10,00 m	-	5,00 m	-	-	5,00 m	-
ZP1	-	10,00 m ou conforme Art. 22	-	-	Isento conforme Art. 22	-	-	Isento ou conforme Art. 22	-
	ZP2	-	4,00 m ou conforme Art. 22	-	Isento ou conforme Art. 22	-	-	Isento ou conforme Art. 22	-
ZE	até 2	6,00 m	-	-	-	-	-	-	-
	3 a 5	6,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	-	2,50 m	-	-	4,00 m	-
	6 ou mais	6,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 2º	-	-	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	-	-	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento acima do 5º	-